



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.175, de 30 de setembro de 2014.

“Dispõe sobre a planta de valores genéricos do Município de Catalão, a ser utilizada no exercício de 2015, conforme determina o Código Tributário Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos imóveis urbanos para o lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – que servirá de base de cálculo para o exercício de 2015.

Art.2º - O valor venal dos imóveis compõe-se do valor do Lote ou Gleba mais o valor da área construída e benfeitorias nela existentes.

Art.3º - Os imóveis serão avaliados na moeda oficial do País (real).

Art.4º - Para efeito de apuração dos valores dos lotes urbanos, o mapa da cidade foi dividido em ZONAS, de acordo com a realidade de cada Bairro ou Setor.

Art.5º - Para se apurar o valor venal do lote urbano, a sua área é expressa em metros quadrados e será multiplicada por:

| ZONAS: | Valor por metro quadrado da terra nua: em real (R\$) |
|---------------|---|
| 1 | R\$ 27,70 |
| 2 | R\$ 25,02 |
| 3 | R\$ 22,38 |
| 4 | R\$ 19,72 |
| 5 | R\$ 16,17 |
| 6 | R\$ 14,42 |
| 7 | R\$ 12,98 |
| 8 | R\$ 11,55 |
| 9 | R\$ 10,09 |
| 10 | R\$ 8,65 |
| 11 | R\$ 7,20 |
| 12 | R\$ 5,76 |
| 13 | R\$ 4,30 |
| 14 | R\$ 3,37 |

Parágrafo único - Para atender as particularidades de cada lote, os valores acima serão multiplicados pelos seguintes fatores de correção:

1. Localização;
2. Área Total;
3. Topografia;
4. Frente ou Testada.

| PONTUAÇÃO P/ LOTE | | | |
|--------------------------|-----|-------------------|-----|
| SITUAÇÃO | | TOPOGRAFIA | |
| Uma Frente | 0,8 | Aclive | 0,8 |
| Duas Frentes | 1,0 | Declive | 0,8 |
| Três Frentes | 1,2 | Plano | 1,2 |
| Quatro Frentes | 1,8 | Alagadiço | 0,5 |
| Esquina | 1,5 | | |
| Encravado | 0,5 | | |

Art. 6º - Para se apurar o valor venal da construção, multiplica-se a sua área construída, expressa em metros quadrados, pelo valor do metro quadrado da construção padrão e o valor do IPU – Imposto Predial Urbano, será calculado pelo valor médio de R\$ 159,88 (Cento e cinquenta e nove reais e oitenta e oito centavos) o metro quadrado de construção, que deverá ser multiplicado pelo índice de correção. O índice de correção será obtido levando-se em consideração características da construção, obtidas através do B.C.I (Boletim de Cadastro Imobiliário).

- 1- Conservação**
- 2- Acabamento**
- 3- Estrutura**
- 4- Tipo da Construção**
- 5- Piso**
- 6- Forro**
- 7- Instalação Elétrica**
- 8- Instalação Sanitária**

| PONTUAÇÃO P/ ÁREA EDIFICADA | | | | | | | |
|------------------------------------|-----|--------------------|-----|------------------|-----|-------------|----|
| TIPO | | CONSERVAÇÃO | | ESTRUTURA | | PISO | |
| Isolada | 1 | Excelente | 1 | Adobe | 0,7 | Chão batido | 0 |
| Conjugado | 0,8 | Ótima | 0,9 | Madeira | 18 | Cimentado | 10 |
| Sala | 0,9 | Boa | 0,7 | Mista | 21 | Taco | 17 |
| Apartament o | 0,9 | Regular | 0,6 | Tijolo | 22 | Assoalho | 20 |
| Galpão | 0,9 | Ruim | 0,5 | Concreto | 26 | Cerâmica | 13 |
| Telheiro | 0,7 | Péssima | 4 | Metálica | 29 | Pedra 1ª | 20 |
| Barraco | 0,6 | | | | | Pedra 2ª | 12 |

| INSTALAÇÃO ELÉT. | | INSTALAÇÃO SANIT. | | ACABAMENTO | | FORRO | |
|-------------------------|---|--------------------------|---|-------------------|----|--------------|----|
| SEM | 0 | Sem | 0 | Excelente | 26 | Sem | 0 |
| EXTERNA | 2 | Externa | 3 | Ótima | 20 | Madeira | 5 |
| EMBUTIDA | 5 | Interna | 6 | Boa | 14 | Gesso | 6 |
| | | Mais de Uma | 8 | Regular | 8 | Laje | 8 |
| | | | | Ruim | 4 | Especial | 12 |
| | | | | Péssima | 0 | | |

Art. 7º - O IPTU-2015 poderá ser pago de uma só vez, com desconto de 20 % (vinte por cento), ou parcelado, sem o desconto, em até 10 (dez) vezes, com vencimentos mensais sucessivos.

§ 1º - O valor da parcela não poderá ser inferior a 10 UFM;

§ 2º - Nenhum imóvel (lote e/ou construção) com dimensão em torno de 300,00 m², para o exercício de 2015, terá o valor do imposto menor que R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais);

Art. 8º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I - Para os imóveis edificados: 1% (um por cento);

II - Para os imóveis não edificados: 3% (três por cento);

Art. 9 – Esta lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos **30** (trinta) dias do mês de setembro de 2014.

JARDEL SEBBA
Prefeito Municipal